

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208411289		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400361367					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
IJUI Local 5 Novembro 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão / / _____ Data Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / _____ _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / _____ _____ _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



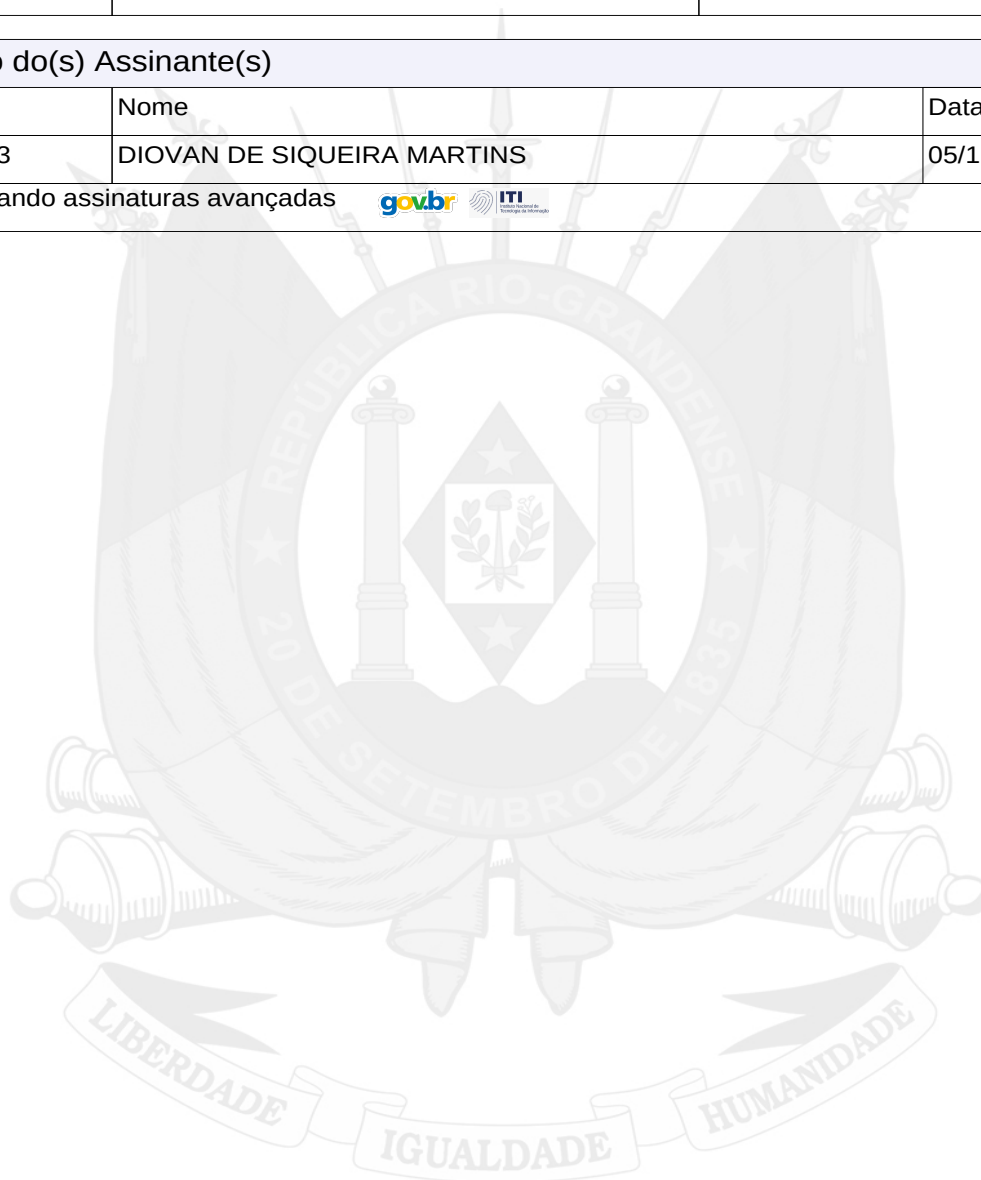
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/405.141-1	RSP2400361367	01/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.245.270-03	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10666811 em 06/11/2024 da Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 32736364000120 e protocolo 244051411 - 04/11/2024. Autenticação: CFF0BF336B8C4D7111C328BDEB3A5C5935686C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/405.141-1 e o código de segurança EJH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA
CNPJ 32.736.364/0001-20
NIRE 43208411289
Alteração e Consolidação de Contrato Social de

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

1. **DIOGO DE SIQUEIRA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Solteiro, data de nascimento 04/09/1986, nº do CPF 010.004.120-59, documento de identidade 6091974581, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA 7 DE SETEMBRO, número 547, APT 203, bairro / distrito CENTRO, município IJUI - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98.700-000 e

2. **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Solteiro, data de nascimento 12/01/1994, nº do CPF 027.245.270-03, documento de identidade 8105047164, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA JOSE BONIFACIO, número 565, bairro / distrito PINHAL, município NOVA RAMADA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98.758-000.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA**, com sede na RUA 7 DE SETEMBRO, 547, Apartamento 203, bairro / distrito CENTRO, município IJUI - RS, CEP 98.700-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do RGS sob **NIRE 43208411289** registrado em 12/02/2019, inscrita no **CNPJ sob nº 32.736.364/0001-20**, e alterações posteriores, pelo presente, de comum acordo, resolvem alterar o dito instrumento, na forma como segue:

ALTERAÇÃO DE QSA

Cláusula Primeira - O sócio **DIOGO DE SIQUEIRA MARTINS**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda todas as suas quotas sociais, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) equivalente a 1.000 (Mil) quotas sociais, para o sócio **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS**, dando e recebendo plena, total, geral e irrevogável quitação, nada mais lhe cabendo receber ou reclamar, presente ou futuramente dos sócios ou da sociedade.

Cláusula Segunda - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e após as alterações ficarão distribuídas entre o sócio da seguinte forma:

QUADRO SOCIAL	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS	25.000	R\$ 25.000,00
Total	25.000	R\$ 25.000,00

Cláusula Terceira - A sociedade girará sob o nome empresarial **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA**.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10666811 em 06/11/2024 da Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 32736364000120 e protocolo 244051411 - 04/11/2024. Autenticação: CFF0BF336B8C4D711C328BDEB3A5C5935686C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/405.141-1 e o código de segurança EJH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA

CNPJ 32.736.364/0001-20

NIRE 43208411289

Consolidação do Contrato Social

Tendo em vista a alteração contratual ocorrida, e havendo a necessidade de CONSOLIDAÇÃO das cláusulas contratuais, o sócio decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

1. **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Solteiro, data de nascimento 12/01/1994, nº do CPF 027.245.270-03, documento de identidade 8105047164, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA JOSE BONIFACIO, número 565, bairro / distrito PINHAL, município NOVA RAMADA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98.758-000.

Pelo presente instrumento particular, a sociedade fica constituída pela forma de **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** conforme Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, pelo sócio.

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **DIARTE CULTURA**.

Cláusula Segunda - O objeto social é: Ensino de arte e cultura como artesanato, escultura, pintura e arte circence, ensino de música como aulas e atividades, ensino de dança como instrutor, ensino de esportes como artes marciais, karate e judo, ensino de artes cênicas como teatro, outras atividades de ensino como corte, costura e culinária e atividades de professor autônomo independente, limpeza de prédios e em domicílios como higienização em imóveis, treinamento em informática com cursos e aulas, atividades de condicionamento físico com instrutores de educação física e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de zeladoria, serviços de faxinas em prédios e domicílios.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA 7 DE SETEMBRO, 547, Apartamento 203, bairro / distrito CENTRO, município IJUI - RS, CEP 98.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e após as alterações ficarão distribuídas entre o sócio da seguinte forma:

QUADRO SOCIAL	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS	25.000	R\$ 25.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS**, o qual será designado Administrador, que terá amplos e gerais poderes de administração dos



negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo desempenhar todos os atos de administração e disposição relativos ao objeto social, aí compreendidos os de:

a) constituir mandatários em nome da Sociedade, especificando os atos que poderão praticar, bem como a duração do mandato, à exceção dos mandatos judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;

b) contratar, transigir, desistir de, e renunciar a direitos, quando do interesse da Sociedade;

c) contratar e firmar operações de aval e/ou fianças com organizações nacionais e estrangeiras, vinculadas a financiamentos e créditos para expansão da Sociedade e/ou empresas coligadas, controladas ou, de qualquer forma, a ela relacionadas;

d) dar em garantia, inclusive hipoteca, penhor de qualquer natureza ou alienação fiduciária, bens sociais em operações de financiamentos internos ou externos, quer da Sociedade, quer de empresas coligadas, controladas ou, de qualquer forma, a ela relacionadas, bem como de pessoas físicas que tenham contratação de parceria com a Sociedade;

e) efetuar todas e quaisquer movimentações bancárias em nome da Sociedade, podendo emitir, sacar, endossar títulos de crédito de qualquer natureza.

Cláusula Sétima - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação do sócio, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, o administrador fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

Cláusula Nona - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais são dispensadas de arquivamento perante o Registro do Comércio ou publicação.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação expressa dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.



Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a apuração contábil mensal de lucros e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros ao longo do ano com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula Décima - Observado o disposto no § 7º desta Cláusula, é terminantemente vedada a cessão ou transferência de quotas sociais a terceiros, seja a que título for, mas permitidas cessões ou transferências de quotas entre os sócios.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar alienar suas quotas a outro sócio deverá oferecer preferência ao(s) outro(s) sócio(s), obedecida a proporcionalidade entre as participações desses outros e o total dessas suas participações.

Parágrafo 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, a oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida ao outro sócio, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, os quais poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, adquirir as referidas quotas, ou apresentar ao alienante contraproposta, a qual, uma vez aceita, deverá ter suas condições estendidas a todos os demais sócios adquirentes.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial.

Parágrafo 4º - Não usando a Sociedade, nesse prazo, do direito de preferência, ou sendo o preço exigido pelas quotas superior ao seu valor patrimonial, caberá ao sócio ofertante, se desejar retirar-se da Sociedade, a apuração de seus haveres conforme cláusula 13ª.

Parágrafo 5º - As cessões ou transferências de quotas sociais, procedidas segundo as disposições ajustadas, somente surtirão efeitos frente à Sociedade e aos sócios se comprovadas por atos autênticos das partes, com a interveniência da Sociedade, promovendo-se, de imediato, a competente alteração contratual e subsequente registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado.

Parágrafo 6º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte do outro sócio quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 7º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios aos seus herdeiros não-sócios ou empresas das quais sejam controladores. A alienação ou perda de controle para terceiros (não herdeiros) permitirá a exclusão de pleno direito da empresa sócia da Sociedade, apurando-se os seus haveres nos termos da Cláusula 13ª.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 13ª.

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que, havendo herdeiros, estes poderão optar pela permanência na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo; ou, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, dela se retirarem obedecendo ao disposto no presente Contrato



Social; ou, ainda, na falta de interessados na aquisição de suas quotas, terem suas quotas liquidadas nos termos da Cláusula 13ª.

Cláusula Décima Terceira - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, ou por qualquer outra causa afastado da sociedade, serão apurados com base no Patrimônio Líquido da Sociedade na data do acontecimento, pagáveis em 03 (três) prestações anuais, iguais e sucessivas, convertidas na data da retirada em sacas de soja, indexados com base preço do dia levando em conta a média da cotação de três empresas locais, vencendo-se a primeira parcela em um ano após a formalização de sua retirada da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico- financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos de pagamento mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 2º - A retirada de sócio fica sujeita à prévia oferta de suas quotas aos demais sócios, nos termos do presente Contrato Social.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento dos haveres do sócio retirante, a sociedade se obriga a efetuar o pagamento do saldo devedor, mediante dação em pagamento de imóveis, escolhidos pela sociedade, atualizado pelo valor de mercado.

Parágrafo 4º - O sócio retirante nos termos desta cláusula é responsável por qualquer imposto que venha incidir sobre sua retirada, seja por transferência de participação, reavaliação dos ativos ou redução de capital mesmo que o sujeito passivo seja a sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Determinada a dissolução, proceder-se-á à liquidação da Sociedade e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, tudo de acordo com o Balanço Geral de encerramento de atividades sociais, levantado exclusivamente com essa finalidade.

Cláusula Décima Quinta - O sócio poderá fixar uma retirada mensal à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sexta - Todos os atos e operações não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas constantes na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do conhecimento de todos sócios, a cujas normas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula Décima Sétima - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro de IJUI - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento.

IJUI - RS, 15 de Outubro 2024.

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS

Sócio/Administrador

DIOGO DE SIQUEIRA MARTINS

Sócio Retirante



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10666811 em 06/11/2024 da Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 32736364000120 e protocolo 244051411 - 04/11/2024. Autenticação: CFF0BF336B8C4D7111C328BDEB3A5C5935686C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/405.141-1 e o código de segurança EJJH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/405.141-1	RSP2400361367	01/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
010.004.120-59	DIOGO DE SIQUEIRA MARTINS	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
027.245.270-03	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10666811 em 06/11/2024 da Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 32736364000120 e protocolo 244051411 - 04/11/2024. Autenticação: CFF0BF336B8C4D7111C328BDEB3A5C5935686C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/405.141-1 e o código de segurança EJH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, de CNPJ 32.736.364/0001-20 e protocolado sob o número 24/405.141-1 em 04/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10666811, em 06/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.245.270-03	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.245.270-03	DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.004.120-59	DIOGO DE SIQUEIRA MARTINS	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2024, às 10:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/405.141-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10666811 em 06/11/2024 da Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 32736364000120 e protocolo 244051411 - 04/11/2024. Autenticação: CFF0BF336B8C4D7111C328BDEB3A5C5935686C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/405.141-1 e o código de segurança EKH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

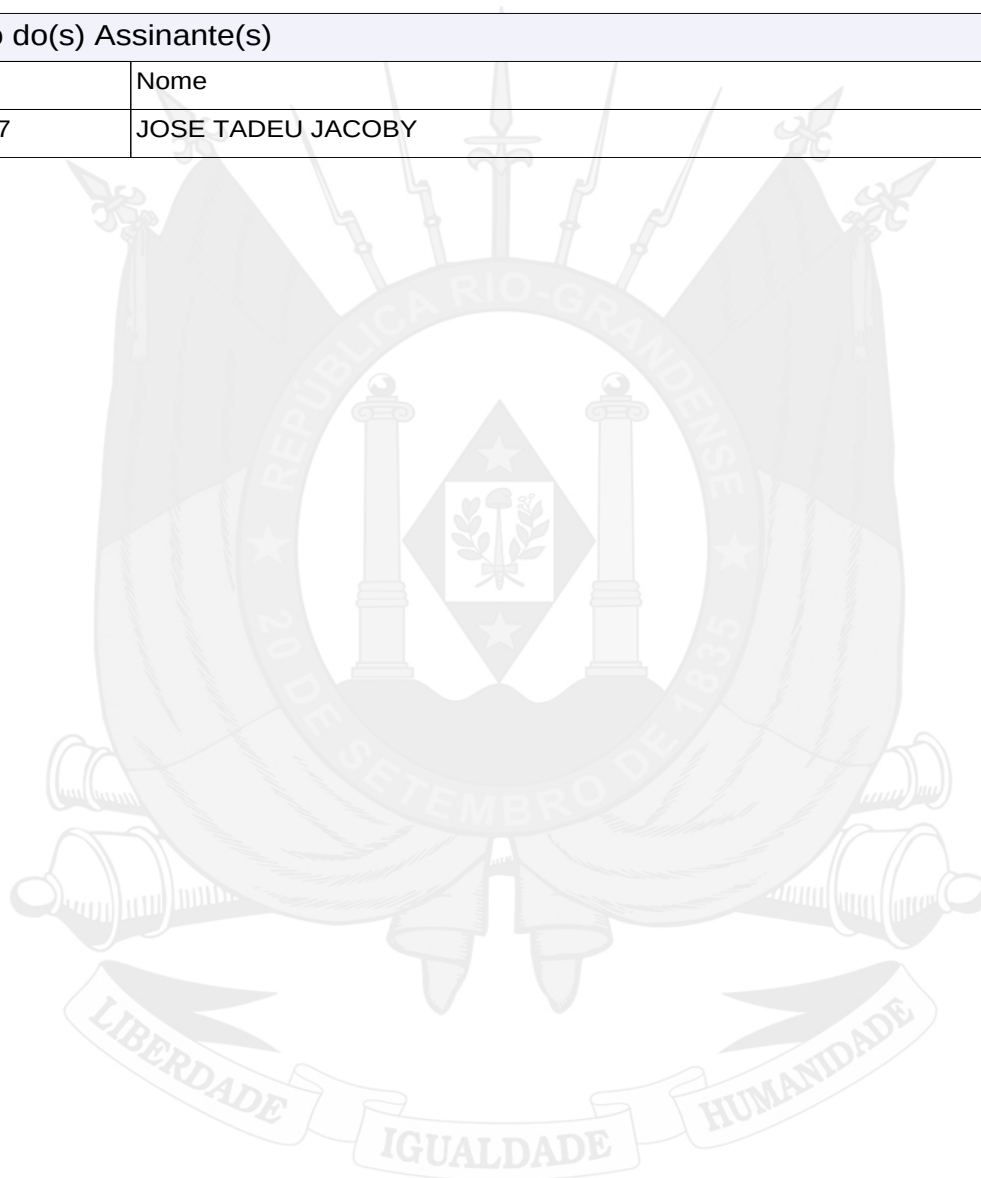


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 06 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10666811 em 06/11/2024 da Empresa DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 32736364000120 e protocolo 244051411 - 04/11/2024. Autenticação: CFF0BF336B8C4D7111C328BDEB3A5C5935686C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/405.141-1 e o código de segurança EJH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL